



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 341/19

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INSTITUCIONALIZA AS ESTRATÉGIAS E AÇÕES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, INSTITUI AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO (PGT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim; institucionaliza as estratégias e ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e institui as normas e procedimentos para aprovação de Projetos de Polos Geradores de Tráfego (PGT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e Lei Complementar nº 308/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi Mirim.

§ 1º Fica instituído, na forma dos Anexos integrantes desta Lei Complementar, o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim.

§ 2º O Plano de Mobilidade Urbana de que trata esta Lei Complementar é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se referem aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Mogi Mirim para os próximos 15 (quinze) anos.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por mobilidade urbana a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

CAPÍTULO II **Política Municipal de Mobilidade**

Seção I **Princípios, Diretrizes e Objetivos da Mobilidade Urbana.**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

obedece aos seguintes princípios:

vias e logradouros;

público coletivo;

serviços de transporte urbano;

bens;

urbana;

dimensões socioeconômica e ambiental;

espaços públicos para usos sociais e de convivência;

especialmente entre a mobilidade e o planejamento urbano;

administrativa.

urbana.

orienta-se pelas seguintes diretrizes:

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana

I – valorização do ser humano;

II – sustentabilidade econômica e ambiental;

III - equidade no uso do espaço público de circulação,

IV - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte

V - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos

VI – gestão democrática da cidade e controle social;

VII - acessibilidade universal;

VIII - segurança nos deslocamentos das pessoas e

IX – racionalidade no uso do sistema viário;

X - diminuição da necessidade de viagens motorizadas;

XI - redução dos impactos ambientais da mobilidade

XII - desenvolvimento sustentável do Município, nas

XIII - fomento à preservação ou recuperação dos

XIV - promoção da integração das políticas públicas,

XV - direito à informação e transparência

XVI - eficiência, eficácia e efetividade na circulação

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - integração à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais, especialmente, de habitação, saneamento básico, planejamento, gestão do uso do solo e turismo;

II - tratamento prioritário e provisão de novas facilidades e serviços de transporte público coletivo;

III - promoção da qualidade da prestação do serviço de transporte público coletivo;

IV - priorização dos modais de transportes não motorizados sobre os motorizados;

V - priorização dos serviços de transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;

VI - restauração e requalificação de uso de áreas deterioradas, em especial aquelas com boa infraestrutura implantada;

VII - melhorias permanentes do sistema viário, tais como controle de velocidade, sinalização de orientação, regulamentação etc.;

VIII - revisão permanente do sistema viário, dando prioridade e segurança à circulação de pedestres e ciclistas, transporte coletivo, operação de carga e descarga;

IX - monitoração permanente do trânsito e da fluidez da circulação geral, implantando medidas e projetos para redução do volume de veículos nas vias públicas;

X - adoção de medidas de desestímulo do trânsito de passagem, sobretudo do tráfego de caminhões em áreas residenciais e próximas às escolas;

XI - promoção da gestão de estacionamento como uma das ferramentas de gestão da demanda;

XII - promoção de campanhas voltadas à conscientização da população sobre segurança viária e à adequação do comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres;

XIII - tratamento especial na inserção de pólos geradores de viagens, através da instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivos:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- público coletivo municipal;
- I - fortalecimento e reestruturação da rede de transporte
- II - fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público coletivo com o transporte individual e os modais não motorizados;
- III - proporcionar condições de segurança e conforto na circulação do pedestre, no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promovendo sua inclusão nos sistemas de circulação;
- IV - integrar a rede de transporte público coletivo, propiciando mobilidade integral para a população;
- V – redução de pontos de conflitos do tráfego geral nas principais vias do município, os quais geram acidentes e impedem a fluidez do trânsito;
- VI – estimular o uso do transporte ciclovitário;
- VII - aprimorar a logística do transporte de cargas;
- VIII - promover a segurança no trânsito, de modo a reduzir o número de acidentes;
- IX - regulação da oferta de vagas de estacionamento, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual privado, onde for necessário para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade;
- X - reestruturação do órgão de gestão, como forma de viabilizar a implantação deste Plano e melhorar sistematicamente a qualidade dos serviços prestados à população;
- XI - adequar o sistema viário, viabilizando a articulação entre as diferentes regiões da cidade e promovendo a compatibilidade entre a característica física da via e sua função;
- XII - incentivar o uso do transporte coletivo público, aumentar a velocidade, a regularidade e a confiabilidade do sistema, bem como o conforto de seus usuários;
- XIII - promover campanhas de conscientização da população quanto ao uso dos sistemas municipais de circulação;
- XIV – reduzir emissões de poluentes.

Seção II Organização para Gestão